



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 35/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057407/2021-83

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luciano Rosado Couto	CPF/CNPJ: 047.231.196-47
Endereço: Rua Adalton Antonio Gontijo, 161	Bairro: Conjunto Habitacional Simião Ferreira de Souza
Município: Bom Despacho	UF: MG
Telefone: 37 9902-4506	E-mail: deboraeamb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Marcos	Área Total (ha): 30,6697
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 16.463	Município/UF: Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-F81E.7A7B.E282.42B7.B9F1.FDF4.012F.BDE1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas.	23,0000	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas	23,0000	ha	23K	464404	7838850

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	23,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica.	Não se aplica.	23,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas do Cerrado	38,04	m³
Madeira de floresta nativa	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	43,73	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17 de setembro de 2021

Data da vistoria: Não se aplica.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 23 de setembro de 2021

A documentação apresentada está de acordo com as diretrizes do IEF, conferidas conforme o Check List (35677887).

2.OBJETIVO

Analisar o requerimento para corte ou aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas em 23,0000ha, na propriedade Fazenda Marcos, município de Bom Despacho/MG, com a finalidade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Processo administrativo analisado em regime de Teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Análise realizada considerando o Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG (Sei 2100.01.0001334/2020-81).

A partir dos documentos Planilha de lenha nativa (Diretório I/Documento 35368312) e Planilha de uso nobre (Diretório I/Documento 35368313), verificou-se não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR nº 23116904 (Diretório I/Documento 35368326).

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): não se aplica.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: não se aplica.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal, tampouco dentro da área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: não se aplica.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, foi considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, sendo 342 indivíduos para 23,0000ha, totalizando 14,87 árvores/ha.

Taxa de Expediente: DAE 1401107990246, referente a corte de árvores isoladas nativas em 23,0000ha. Valor R\$ 579,77. Pagamento realizado em 8 de setembro de 2021, NSU: 556347

Taxa florestal: DAE 2901107991267. Referente a 38,04m³ de lenha de floresta nativa. Valor R\$210,04. Pagamento realizado em 8 de setembro de 2021, NSU: 426852.

Taxa florestal: DAE 2901107991267. Referente a 43,73m³ de madeira. Valor R\$1.612,60. Pagamento realizado em 8 de setembro de 2021, NSU: 825947.

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,0000ha, localizada na propriedade Fazenda Marcos, município de Bom Despacho/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura".

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Já houve o recolhimento da Reposição Florestal: DAE 1501107995777 - Referente a 38,04m³ de lenha de floresta nativa e 43,73m³ de madeira. Valor total de R\$ 1.935,01. Pagamento realizado em 8 de setembro de 2021, NSU: 970081

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/09/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35678369** e o código CRC **3859142C**.